



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

TERMO ADITIVO nº 01/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 44/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS ALVORADA E A EMPRESA LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2017, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS Campus Alvorada, CNPJ 10.637.926/0016-22, sediado na Rua Professor Darcy Ribeiro, 121, Bairro Campos Verdes, na cidade de Alvorada - RS, 94834-413 doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral do campus Alvorada, Sr. Fabio Azambuja Marçal, portador da Carteira de Identidade n.º 5055313398 e do CPF n.º974.839.580-49, e a empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF n.º 10.364.152/0002-08, estabelecida na Rua Conde de Porto de Alegre, nº 14, Bairro Floresta, em Porto Alegre - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Willian Lopes de Aguiar, RG n.º 1R3975588 SP/SC, CPF n.º 028.383.199-57, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços que firmaram na data de 31 de outubro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, na forma do disposto do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será prorrogada por 12(doze) meses, tendo seu início em 11 de julho de 2017 e término em 11 de julho de 2018, na forma do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

O valor mensal será de R\$ 37.311,48 (trinta e sete mil e trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos) e o valor global para 12 meses será de R\$ 447.737,76 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais e setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), a partir de julho de 2017, após negociação de itens na planilha de custo, conforme Instrução Normativa nº02/2008, inciso XVII do artigo 19.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia contratual deverá ser prorrogada conforme cláusula 16.3 do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Após a prorrogação do contrato, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores, referente à Convenção Coletiva 2017, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Sr. Fábio Azambuja Marçal
Representante Legal do CONTRATANTE

Sr. Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/SIAPE:

Nome:
CPF/SIAPE: